ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 010/2021.

Macaé, em de de 2021.

Exmo. Sr. Presidente,

Ao encaminhar o presente Projeto de Lei e submetê-lo à apreciação dos Senhores Edis, tenho a grata satisfação de estar contribuindo para amenizar o impacto causado pela pandemia do novo coronavirus no Município de Macaé, em conformidade com os princípios da legalidade, juridicidade, eficiência e moralidade.

O presente projeto de lei busca diminuir os efeitos causados pela pandemia do novo coronavírus (Covid-19) sobre a vida dos cidadãos por meio da instituição de Auxílio Emergencial Pecuniário para trabalhadores informais do comércio de Macaé/RJ, que estejam cadastrados e ativos perante a Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Macaé, e que tiveram suas atividades interrompidas ou prejudicadas em razão da pandemia do Covid-19.

Tal proposta foi elaborada levando em consideração as dificuldades enfrentadas por toda a sociedade durante o período de suspensão das atividades de vários setores econômicos em razão da pandemia causada pela Covid-19. É fato notório que a paralisação dessas atividades teve impacto direto sobre a renda das famílias macaenses.

Diante desse cenário, é imperativo ao Administrador Público zelar pelo bem comum da coletividade local, assegurando o bem-estar social de seus concidadãos, por meio do emprego de mecanismos que possam atenuar ou suprimir as dificuldades econômicas e sociais enfrentadas pela sociedade.

No caso concreto, a Administração Pública Municipal visa empreender esforço no sentido de auxiliar aqueles trabalhadores que se encontram, por razões diversas, afastados do mercado formal de trabalho, estando sem garantias sociais trabalhistas, e que foram especialmente impactados pelo estado de calamidade que assola o mundo no momento.

Deve-se ressaltar que embora as autoridades públicas, apoiadas pelos esforços dos cientistas por todo o mundo, venham buscando incessantemente o controle e fim da pandemia, através da pesquisa por novos medicamentos e vacinas, e pela implementação de medidas de controle de disseminação da doença, ainda não temos o conhecimento ou a certeza de por quanto tempo mais a mesma continuará a afetar nossas vidas.

Dessa forma, é imprescindível apoiar aqueles que se encontram em maior risco social, que estão fora da rede formal de amparo ao trabalhador e que precisam do suporte do Poder Público para garantir a subsistência de suas famílias.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

Por esses motivos, acredita-se que a proposta será bem recebida por essa Emérita Casa, e, contará com o apoio de Vossas Excelências. Assim, espero contar com a aprovação unânime dos Nobres Representantes dessa Augusta Casa Legislativa.

Por último, conclui-se que a aprovação do presente Projeto de Lei é de fundamental importância, e de inquestionável e relevante interesse público, razão pela qual, solicitamos que esta matéria seja apreciada e votada em caráter de URGÊNCIA.

Com meus protestos de elevada estima e consideração, subscrevo-me.

Com apreço.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO

AO MD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ/RJ
VEREADOR NILTON CÉSAR PEREIRA MOREIRA
PALÁCIO NATÁLIO SALVADOR ANTUNES
ROD. CHRISTINO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR, KM 3,5
VIRGEM SANTA - MACAÉ - RJ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 008/2021.

Institui o Auxílio Emergencial Pecuniário para trabalhadores informais do comércio de Macaé/RJ, em decorrência da Situação de Emergência face à pandemia de Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ DELIBERA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o Auxílio Emergencial Pecuniário para trabalhadores informais do comércio de Macaé/RJ, em decorrência do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Municipal nº 008/2021 e pelo Decreto n.º 47.428/2020 do Estado do Rio de Janeiro, face à pandemia do novo coronavírus (COVID-19) decretada pela Organização Mundial da Saúde (OMS).

§ 1º O Auxílio Emergencial Pecuniário de que trata o *caput* deste artigo consiste no pagamento de 02 (duas) parcelas mensais, sucessivas e não acumuláveis, no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) cada.

§ 2º O Auxílio Emergencial Pecuniário de que trata o *caput* deste artigo será devido para todos os trabalhadores informais já devidamente cadastrados e ativos perante a Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Macaé que estejam proibidos de exercer as suas atividades por força dos Decretos Municipais.

§ 3º O pagamento do Auxílio Emergencial Pecuniário de que trata esta Lei será operacionalizado na forma instituída em regulamentação própria.

§ 4º As datas de disponibilização do crédito, serão divulgadas pela Secretaria Municipal de Fazenda mediante Portaria própria.

§ 5º O não recebimento do Auxílio Emergencial Pecuniário nos prazos a que se referem o parágrafo anterior implicará na perda do benefício do mês correspondente.

§ 6º Perderão o direito do auxílio previsto neste artigo aqueles que infringirem o estabelecido nos Decretos Municipais que versam acerca da pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

Art. 2º Os recursos para operacionalização do Auxílio Emergencial Pecuniário de que trata esta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, órgão responsável pela implementação do referido auxílio.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em de de 2021.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
Prefeito